



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 32/2020 | 2ª SEMANA | AGOSTO DE 2020

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária Federal – Agosto de 2020
- Prorrogada para até 31 de agosto a suspensão das ações de cobrança no âmbito da RFB - Medidas temporárias adotadas por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19)
- Darf - Instituído o código de receita 5804 - Multa por Omissão/Incorreção/Falta/Atraso na Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)
- Simples Nacional - Autorizada a extinção de créditos tributários, mediante transação resolutive de litígio
- Microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade - Prorrogado o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020

TRABALHO

- Saque extraordinário do FGTS

INSS

- Darf - Instituídos os códigos de receita para Recolhimento de Contribuições Facultativas - Lei n. 14.020 de 2020 - Decreto n. 3.048/1999

ICMS

- Isenção ICMS incidente nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME
- Critérios de ressarcimento referente às operações com Óleo Diesel B - Convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento
- Redução da base de cálculo do ICMS nas operações com óleo

diesel, biodiesel, gás natural, gás residual de refinaria, biogás e biometano – Autorização para os Estados do ES e RS

- Isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista – Alteração no Convênio ICMS 38/2012
- Autoriza UF's a suspender por 90 dias a rescisão dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS em decorrência de inadimplência
- Não exigência dos valores da complementação retida por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da Guia Informativa – RS, SP e PR – Alterações no Convênio ICMS 67/2019
- Isenção de ICMS no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus
- Isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa - Adesão do Estado do RS à cláusula segunda Convênio ICMS 99/2018
- Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares - Adesão do Estado do RS ao Convênio ICMS 125/2011
- ICMS ST e antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação – Alterações no Convênio ICMS 142/2018
- Inexigibilidade, total ou parcialmente, do crédito tributário relativo ao ICMS devido pelo descumprimento de compromissos

assumidos por contribuinte como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em virtude da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus

- ICMS ST - Operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina – Aplicabilidade da MVA-ST nas operações destinadas aos Estados de MT, MG, PR e SC
- Canal Vermelho Nacional - CVN no âmbito das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas - Adesão do DF ao Protocolo ICMS 68/2014
- Disciplina para as operações relacionadas com as remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais - Adesão do Estado do AM às disposições do Protocolo ICMS 52/2000
- ICMS ST - Operações com cimento de qualquer espécie - Aplicabilidade da MVA-ST nas operações destinadas aos Estados MT, PR, RS, SC, SP e SE
- ICMS ST - Operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro - Aplicabilidade da MVA-ST nas operações destinadas aos Estados de MG, PR, RS e SC
- Procedimentos relativos à emissão do documento fiscal nas remessas, internas e interestaduais, de bens do ativo imobilizado utilizados na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, com ou sem o fornecimento de peças e materiais
- CFOP – Alterações no Convênio s/n./1970
- MDF-e – Encerramento Manifesto – Alterações no Ajuste SINIEF 21/2010

- NFC-e – Prorrogação da produção dos efeitos do Ajuste SINIEF 019/2019 - Utilização do arquivo digital como documento fiscal
- Procedimento para a concessão, alteração, renovação, cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento do setor de combustíveis
- NF-e – Ajustes técnicos – Alteração no Ajuste SINIEF 33/2019
- NF-e – Análise da regularidade fiscal do emitente e do destinatário ou tomador - Identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial
- NFC-e - Identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
Cancelamento de inscrição de substitutos tributários caso o contribuinte deixe de apresentar a EFD, GIA-ST ou a DeSTDA por mais de 60 dias ou dois meses alternados
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
LOTEX - Operações que envolvam serviços de distribuição de bilhetes de loteria instantânea exclusiva

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

10/08

GPS - Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados.*

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO - As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente julho. IN/SRF n. 41/98.

IPI - Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em julho (Código de Receita: 1020).

ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de julho.

ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves – Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente junho.

ISSQN - Porto Alegre - Recolhimento relativo ao mês de julho.

ISSQN-DECWEB – Porto Alegre - Entrega da declaração referente ao mês de julho - IN n. 06/07.

12/08

ICMS/RS – Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de julho.

ICMS/RS – ST - Mercadorias relacionadas no Apêndice III, Seção II, Item VIII, do RICMS - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de junho.

ICMS/RS - Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de julho, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

13/08

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 1º decêndio de agosto das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente ao 1º decêndio de agosto do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

14/08

DCP - Entrega do Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI referente ao 2º Trimestre de 2020.

efd-CONTRIBUIÇÕES - Entrega do arquivo referente ao mês de junho.

CIDE - Pagamento referente ao mês de julho. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ "royalties" (Código 8741).

PIS/COFINS – Autopeças/Retenções – Recolhimento referente à 2ª quinzena de julho.

efd-Reinf - Entrega relativa ao mês de julho/2020, pelas entidades compreendidas no 1º e 2º Grupos do eSocial – IN RFB 1.701/2017.

DCTFWeb - Entrega da relativa ao mês de julho/2020, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00) e no 2º Grupo (faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00) – IN´s RFB n.s 1.787/18 e 1.884/19.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Agosto de 2020

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de agosto de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 25/2020 da Edição de 24 de julho de 2020.

Prorrogada para até 31 de agosto a suspensão das ações de cobrança no âmbito da RFB - Medidas temporárias adotadas por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19)

A Portaria RFB 4.105/2020, DOU 31 de julho de 2020, altera a Portaria 543/2020, e prorroga até 31 de agosto as medidas temporárias adotadas por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19) referentes às regras para o atendimento presencial e referentes a diversos procedimentos administrativos.

Os procedimentos administrativos que permanecem suspensos até o dia 31 de agosto são:

I. emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II. procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

A norma também determina que o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Receita Federal ficará restrito, até 31 de agosto, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços:

I. regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II. cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;

- III. parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;
- IV. procuração RFB; e
- V. protocolo de processos relativos aos serviços de:

- a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
- c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;
- d) retificações de pagamento; e
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Darf - Instituído o código de receita 5804 - Multa por Omissão/Incorreção/Falta/Atraso na Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)

O Ato Declaratório Executivo Codar n. 1/2020, DOU de 31 de julho 2020, instituiu o código de receita 5804 (Multa por Omissão/Incorreção/Falta/Atraso na Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf), que deverá ser informado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para efetuar o recolhimento de que trata o art. 2º- A da Instrução Normativa RFB n. 1.701/2017.

Simples Nacional - Autorizada a extinção de créditos tributários, mediante transação resolutiva de litígio

A Lei Complementar n. 174/2020, DOU 06 de agosto de 2020, autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Simples Nacional, em fase de contencioso administrativo e judicial, ou inscritos em dívida ativa, mediante transação resolutiva de litígio na forma da Lei n. 13.988/2020.

A transação não se aplica aos débitos inscritos em dívida ativa estadual e municipal, e cobrança judicial de tributos estaduais e municipais.

Microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade - Prorrogado o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020

O art. 4º da Lei Complementar n. 174/20, dispõe que as pessoas jurídicas em início de atividade inscritas no CNPJ poderão fazer a opção pelo Simples Nacional para o ano de 2020, no prazo de 180 dias, contado da data de abertura constante no CNPJ, e desde que observado o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal, seja, caso exigível, a estadual.

TRABALHO

Saque extraordinário do FGTS

De acordo com o Ato GC n. 101, de 06/08/2020, a Medida Provisória n. 946, que previa a possibilidade do saque extraordinário do FGTS no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo, teve seu prazo de vigência encerrado em 04/08/2020.

Segundo noticiou a Agência da Câmara de Notícias, o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, garantiu que nenhum trabalhador será prejudicado, pois será aprovado novo Projeto de Lei com o mesmo teor da MP, que deverá ter rápida tramitação e ser enviado com urgência ao Senado Federal.

A MP 946 também previa a extinção do Fundo PIS/PASEP e a transferência dos seus ativos e passivos ao FGTS.

INSS

Darf - Instituídos os códigos de receita para Recolhimento de Contribuições Facultativas - Lei n. 14.020 de 2020 - Decreto n. 3.048/1999

O Ato Declaratório Executivo Codar n. 2/2020, DOU de 31 de julho de 2020, instituiu os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais

(Darf), para efetuar os recolhimentos de que tratam o art. 20 da Lei n. 14.020/2020 , o § 5º do art. 11 e o § 35 do art. 216 , ambos do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999 :

- 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Gerencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei n. 14.020/2020); e
- 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/ Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do RPS (Decreto n. 3.048/1999).

ICMS

Isonção ICMS incidente nas operaões com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene A bepavovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME

O Convênio ICMS n. 52/2020, DOU de 31 de julho de 2020, autoriza os Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção ICMS incidente nas operaões com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene A bepavovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

A aplicaão dessa isenção fica condicionado a que o medicamento tenha autorizaão para importaão concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996, nas operaões de que trata este convênio.

O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Crítérios de ressarcimento referente às operaões com Óleo Diesel B - Convalidaão das operaões e define os critérios de ressarcimento

O Convênio ICMS n. 53/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre a convalidaão das operaões e define os critérios de ressarcimento referente às operaões com Óleo Diesel B contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% em virtude da Resoluão ANP N. 821/2020.

Reduão da base de cálculo do ICMS nas operaões com óleo diesel, biodiesel, gás natural, gás residual de refinaria, biogás e biometano – Autorizaão para os Estados do ES e RS

O Convênio ICMS n. 54/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, autoriza os Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Sul a reduzir a base de cálculo do ICMS, de forma que resulte em carga tributária mínima idêntica à aplicada em 30 de junho de 2020, nas operaões com óleo diesel, biodiesel, gás natural, gás residual de refinaria, biogás e biometano.

As operaões a que se refere esta cláusula são:

I - saídas internas;

II - importaões do exterior;

III - entradas no território do Estado, decorrentes de operaões interestaduais, em relaão aos combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, quando não forem destinados à comercializaão ou à industrializaão, observado o previsto no Convênio ICMS 110/2007.

Além disso, ficam os Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Sul autorizados a não exigir o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996.

Isonção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista – Alteraão no Convênio ICMS 38/2012

O Convênio ICMS n. 59/2020, DOU de 03 de agosto de 2020,

Republicação no DOU de 04 de agosto de 2020, altera o Convênio ICMS 38/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, incluindo os conceitos de deficiência e incapacidade para fins de fruição do benefício.

Autoriza UF's a suspender por 90 dias a rescisão dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS em decorrência de inadimplência

O Convênio ICMS n. 61/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, em decorrência de inadimplência.

Essa suspensão poderá ser prorrogada por igual prazo.

A Legislação estadual poderá dispor sobre a forma, as condições e os demais limites para fruição dos benefícios de que trata este convênio.

Além disso, ficam os Estados do Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e São Paulo autorizados a restabelecer os parcelamentos e os programas de parcelamentos cancelados em decorrência de inadimplência do sujeito passivo verificada no período de 1º de março de 2020 a 30 de junho de 2020.

Ficam mantidas as datas originárias de vencimento de cada parcela.

O disposto neste convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Ficam convalidadas as suspensões de exigibilidade de crédito de ICMS relativo aos parcelamentos em curso, ocorridas a partir de 1º de março de 2020 até o início de vigência deste convênio, realizadas em

conformidade com o disposto na cláusula primeira deste convênio.

Este convênio produz seus efeitos até 30 de abril de 2021.

Não exigência dos valores da complementação retida por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da Guia Informativa – RS, SP e PR – Alterações no Convênio ICMS 67/2019

O Convênio ICMS n. 62/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Convênio ICMS 67/2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme específica.

Com essa publicação:

a) Fica o Estado de São Paulo incluído nas disposições das cláusulas primeira e terceira do Convênio ICMS 67/2019;

b) Fica alterada cláusula primeira do Convênio ICMS 67/2019, onde, os Estados a seguir indicados autorizados a não exigir os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, devido nos termos da legislação estadual, desde que o referido pagamento da complementação ocorra até:

- 30 de junho de 2020, relativamente ao Estado do Rio Grande do Sul, referente aos períodos de apuração de 1º de março a 31 de dezembro de 2019;

- 31 de janeiro de 2021, relativamente aos Estados do Paraná e de São Paulo, referente aos períodos de apuração de 1º de outubro de 2016 à 31 de agosto de 2020.

Isenção de ICMS no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus

O Convênio ICMS n. 63/2020, DOU de 03 de agosto de 2020,

autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), em relação às mercadorias constantes no anexo único deste convênio, nas seguintes operações:

- aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;
- aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

A isenção aplica-se também:

- à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;
- às correspondentes prestações de serviço de transporte;
- às doações realizadas por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

Além disso, ficam os Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina autorizados também:

- a não exigir o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996;
- a remitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações e prestações realizadas nos termos deste convênio, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de março de 2020 até a data da ratificação nacional deste convênio.

Observação: O disposto não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

A Legislação estadual poderá dispor sobre demais condições, prazos, e procedimentos para fruição do benefício de que trata este

convênio.

Este convênio produzirá seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Link do anexo do Convênio ICMS n. 63/2020: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convencios/2020/convenio-icms-63-20>

Isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa - Adesão do Estado do RS à cláusula segunda Convênio ICMS 99/2018

O Convênio ICMS n. 69/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul à cláusula segunda Convênio ICMS 99/2018, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa.

Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares - Adesão do Estado do RS ao Convênio ICMS 125/2011

O Convênio ICMS n. 70/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Grande do Sul ao Convênio ICMS 125/2011, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

ICMS ST e antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação – Alterações no Convênio ICMS 142/2018

O Convênio ICMS n. 72/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas

operações subsequentes.

1) Com essa publicação, ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

a) os itens 49.0 a 49.7 do Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
49.2	17.049.02	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos
49.3	17.049.03	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
49.4	17.049.04	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo
49.5	17.049.05	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.6	17.049.06	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
49.7	17.049.07	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo

b) os itens 4 a 11 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII.

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
5	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
6	17.049.02	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos
7	17.049.03	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
8	17.049.04	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo
9	17.049.05	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
10	17.049.06	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
11	17.049.07	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo

2) Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/2018:

a) os itens 49.8 e 49.9 do Anexo XVII;

b) os itens 12 e 13 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII.

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do 1º/10/2020.

Inexigibilidade, total ou parcialmente, do crédito tributário relativo ao ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em virtude da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus

O Convênio ICMS n. 73/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina e o Distrito Federal a não exigir, total ou parcialmente, o crédito tributário relativo ao ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Os contribuintes deverão comprovar junto à Administração Tributária que o descumprimento de compromissos assumidos resultou exclusivamente da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

O disposto neste convênio não se aplica ao descumprimento relativo à contribuição para fundos de proteção social ou para outros fundos instituídos pelas unidades federadas, inclusive àqueles instituídos com fundamento no Convênio ICMS 42/2016.

Os Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina e o Distrito Federal, como medida complementar, ficam autorizados a repactuar os compromissos firmados, tributários ou não tributários, nas seguintes situações:

- desde que a repactuação se refira apenas a compromissos firmados pertinentes ao exercício de 2020;
- exceto em relação ao disposto neste convênio, a repactuação não poderá ampliar o benefício fiscal ou financeiro-fiscal original-

mente concedido, seja na forma de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, dilação de prazo, ou sob qualquer outra denominação e espécie, conforme definido no § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 190/2017;

- somente serão objeto de repactuação, os compromissos a seguir tipificados:

- a) geração ou ampliação de empregos;
- b) investimentos na reativação, manutenção, ampliação ou instalação de empreendimentos no estado;
- c) níveis de faturamento ou recolhimento de ICMS, nos termos de protocolos de intenções derivados do empreendimento ou investimento pactuado.

Fica autorizada a concessão de parcelamento do crédito tributário integral ou remanescente, nos termos da cláusula primeira deste convênio, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, sem dispensa dos acréscimos legais.

A aplicação deste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

A Legislação estadual poderá dispor sobre demais condições, processos e procedimentos aplicáveis para a fruição dos benefícios de que trata este convênio.

Este convênio produzirá seus efeitos até 30 de junho de 2021.

ICMS ST - Operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina – Aplicabilidade da MVA-ST nas operações destinadas aos Estados de MT, MG, PR e SC

O Protocolo ICMS n. 13/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Protocolo ICMS 20/2005, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Com essa publicação, nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados.

Canal Vermelho Nacional - CVN no âmbito das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas - Adesão do DF ao Protocolo ICMS 68/2014

O Protocolo ICMS n. 16/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 68/2014, que institui o Canal Vermelho Nacional - CVN no âmbito das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas.

Disciplina para as operações relacionadas com as remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais - Adesão do Estado do AM às disposições do Protocolo ICMS 52/2000

O Protocolo ICMS n. 18/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas às disposições do Protocolo ICMS 52/2000, que estabelece disciplina para as operações relacionadas com as remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais.

ICMS ST - Operações com cimento de qualquer espécie - Aplicabilidade da MVA-ST nas operações destinadas aos Estados MT, PR, RS, SC, SP e SE

O Protocolo ICMS n. 19/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Protocolo ICM 11/1985, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie, para estabelecer que nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, deve ser observado o percentual de MVA original previsto na legislação interna dos respectivos Estados.

ICMS ST - Operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro - Aplicabilidade da MVA-ST nas operações destinadas aos Estados de MG, PR, RS e SC

O Protocolo ICMS n. 20/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Protocolo ICM 16/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro.

Com essa publicação, nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados na cláusula primeira deste protocolo.

Procedimentos relativos à emissão do documento fiscal nas remessas, internas e interestaduais, de bens do ativo imobilizado utilizados na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, com ou sem o fornecimento de peças e materiais

O Ajuste SINIEF n. 15/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre os procedimentos relativos às operações internas e interestaduais, com bens do ativo imobilizado, e, ainda, com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, nas hipóteses que especifica.

CFOP – Alterações no Convênio s/n./1970

O Ajuste SINIEF n. 16/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Convênio s/n., de 15 de dezembro de 1970, e o Ajuste SINIEF 27/2019.

Com essa publicação:

a) Fica alterado o Anexo II - Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP.

Segue link do Ajuste SINIEF n. 16/2020 para acesso aos CFOP's alterados: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajus->

tes/2020/ajuste-sinief-16-20

b) Fica revogado o inciso III da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 27/2019.

MDF-e – Encerramento Manifesto – Alterações no Ajuste SINIEF 21/2010

O Ajuste SINIEF n. 17/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Ajuste SINIEF 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

Com essa publicação, o encerramento é o ato que estabelece o fim da vigência do MDF-e, por meio do registro do evento, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e, e deverá ocorrer:

- após o final do percurso descrito no documento;
- quando houver transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo ou do contêiner;
- na hipótese de retenção imprevista e parcial da carga transportada;
- no caso de inclusão de novas mercadorias para a mesma UF de descarregamento.

NFC-e – Prorrogação da produção dos efeitos do Ajuste SINIEF 019/2019 - Utilização do arquivo digital como documento fiscal

O Ajuste SINIEF n. 18/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, prorroga, de 01.09.2020 para 01.09.2021, a data para produção dos efeitos do Ajuste SINIEF 019/2019, que alterou o Ajuste SINIEF 019/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), quanto à utilização do arquivo digital como documento fiscal.

Procedimento para a concessão, alteração, renovação, cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento do setor de combustíveis

O Ajuste SINIEF n. 19/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, estabelece procedimento para a concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento do setor de combustíveis.

Com essa publicação, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a adotar os procedimentos previstos neste ajuste para a concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento fabricante, importador ou distribuidor de combustíveis líquidos ou gasosos, derivados ou não de petróleo, inclusive de solventes, de nafta ou de outro produto utilizado na produção ou formulação de combustível, de transportador revendedor retalhista, de posto revendedor varejista de combustíveis ou de empresa comercializadora de etanol, como tal definidos e autorizados por órgão federal competente.

NF-e – Ajustes técnicos – Alteração no Ajuste SINIEF 33/2019

O Ajuste SINIEF n. 20/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Ajuste SINIEF 33/2019, que altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Com essa publicação, às disposições da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 33/2019, deve o início dos efeitos prorrogados de 01.02.2020 para 01.09.2021.

NF-e – Análise da regularidade fiscal do emitente e do destinatário ou tomador - Identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial

A Ajuste SINIEF n. 21/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, alte-

ra o Ajuste SINIEF 07/2005, estabelecendo que a análise da regularidade fiscal do emitente e do destinatário ou tomador, para concessão de autorização de uso da NF-e, passa a ser aplicada para o Estado de São Paulo. Além disso, passa a ser exigida a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.

NFC-e - Identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016

○ Ajuste SINIEF n. 22/2020, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Com essa publicação, a NFC-e, modelo 65, deverá conter a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.

Este ajuste produzirá seus efeitos a partir de 5/04/2021.

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 55.416/2020, DOE de 05/08/2020

• **ICMS ST – Cancelamento de inscrição de substitutos tributários caso o contribuinte deixe de apresentar a EFD, GIA-ST ou a DeSTDA por mais de 60 dias ou dois meses alternados**

a) Alt. 5316 - Promove ajuste técnico de adequação de redação. (Lv II, art. 6º, “caput”, nota)

b) Alt. 5317 - Inclui, entre as hipóteses de não aplicação dos prazos de pagamento, a não entrega, por 60 dias ou 2 meses alternados, da DeSTDA. (Lv III, art. 45, “caput”, nota 02, “a”, 3)

c) Alt. 5318 - Inclui, no cancelamento de inscrição de substitutos tributários estabelecidos em outra unidade da Federação, as hipóteses de:

- não entrega, por 60 dias ou 2 meses alternados, da DeSTDA; (Lv. III, art. 50, § 3º, “a”)
- inadimplência, por um período igual ou superior a 30 dias, do imposto devido a este Estado em decorrência de débito de responsabilidade por substituição tributária. (Lv. III, art. 50, § 3º, “c”)

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE n. 58/2020, DOE de 31/07/2020

• **LOTEx - Operações que envolvam serviços de distribuição de bilhetes de loteria instantânea exclusiva** - Ajuste SINIEF 12/20 - Regulamenta as operações que envolvam serviços de distribuição de bilhetes de loteria realizados no âmbito da concessão de serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEx). (Tít. I, Cap. LXXIX)